PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:20 Hs.
PROTOCOLO nº 1341/2019
Em 18 / 06 / 2019
Funcionário

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
## ESTADO DO CEARÁ

**MENSAGEM Nº 019 / 2019, DE 18 DE Junho DE 2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação Cascavelense de Desporto (ACD) e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresentado almeja estimular e apoiar financeiramente o desporto amador de forma a retirar da ociosidade, que leva às drogas e outras formas de violência boa parcela da juventude cascavelense, através do esporte, e para o atingimento desse objetivo, pretende o Município fomentar as atividades através da Associação referida, com parceria para realização de projetos em diversos setores do esporte amador, de forma a promover saúde e a pratica desportiva, com foco, também, no combate ao avanço do uso de drogas e outras formas de violência entre a juventude.

Lembramos que referido convênio cumprirá finalidade pública de alta relevância, com reflexo positivo em questões de saúde, educação e segurança, e que no limiar das férias escolares, onde se acentuam ocorrências envolvendo os jovens, pedimos a apreciação deste em regime de urgência urgentíssima, de forma que possamos executar etapa de projetos, já nas férias que se avizinham.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**
***Prefeito Municipal de Cascavel***

À
Sua Excelência
**Sebastião de Castro Uchôa**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:20 Hs.
PROTOCOLO nº 134/2019
Em 18 / 06 / 2019
Funcionário

# MUNICÍPIO DE CASCAVEL
## ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2019, DE 18 DE junho DE 9**

***Autoriza o Município de Cascavel a firmar convênio de cooperação técnico-financeira com a Associação Cascavelense de Desporto (ACD) e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aporte financeiro, mediante convênio, à Associação Cascavelense de Desporto – ACD, sem fins lucrativos, sediada no Município de Cascavel, realizadora de projetos na área do esporte amador, no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por exercício financeiro.

**Art. 2º** - O repasse se dará a requerimento da interessada, com a apresentação de projeto básico e cronograma de execução, demonstrando seus objetivos e o interesse público do projeto, preenchendo ainda os seguintes requisitos:

I – Registro no CNPJ;

II – Possuir em seu objeto o desenvolvimento de atividades desportivas amadoras;

III – Estar sediada no Município de Cascavel;

IV – Apresentar as Certidões Negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar as certidões negativas relativas ao FGTS e CNDT;

V – Possuir conta bancária específica para o Aporte financeiro;

VI – Comprometer-se a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos dentro da finalidade do convenio e projeto, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução, para apreciação e aprovação pelo Núcleo de Desporto e Juventude do Município de Cascavel.

**Art. 3º** - Poderá o projeto a ser fomentado compor-se de varias etapas, com liberações parciais dos recursos, observando que liberação subsequente à primeira, será precedida da respectiva prestação de contas da parcela anterior, respeitando-se o limite do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários destinados ao Núcleo de Desporto da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2019.

**TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO**
***Prefeito Municipal de Cascavel***